**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 876/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
**Cícero Aparecido de Melo**
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis nº 3.232, nº 3.233 e nº 3.234, todas de 14 de agosto de 2025, promulgadas por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 21/08/2025
Roberto

*SA-AtO/ego*

# LEI Nº 3.234, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.990/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DROGAS – GEPAD E INSTITUI OS PROGRAMAS: GUARDA AMIGO DA CRIANÇA, PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS – PEPAD, PROGRAMA EDUCAFAN E A PATRULHA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e vinculado a Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra, o Grupamento de Educação e Prevenção às Drogas – GEPAD destinado a promover ações preventivas na comunidade, priorizando instituições que atendam crianças e adolescentes, com o objetivo de minimizar a problemática da utilização de drogas e na redução da violência e criminalidade no âmbito comunitário e escolar.

**Parágrafo único.** O grupamento GEPAD contará com o Programa de Educação e Prevenção às Drogas – PEPAD, que atuará no âmbito interno da Instituição, na formação e aperfeiçoamento profissional de integrantes da GCMIS e, no âmbito externo, atendendo às solicitações dos demais segmentos da sociedade, sobretudo e preferencialmente nas Instituições Municipais de Ensino.

**Art. 2º** Os integrantes do Grupamento de Educação e Prevenção às Drogas – GEPAD, deverão sempre se submeterem à qualificação contínua e, sempre que possível, a realização de cursos técnicos específicos e outras atividades necessárias na prevenção de drogas.

**Parágrafo único.** O GEPAD, será formado por integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra, e seus integrantes serão distribuídos para os programas: PEPAD, GUARDA AMIGO DA CRIANÇA, PATRULHA ESCOLAR E EDUCAFAN.

**Art. 3º** Para compor o Grupamento de Educação e Prevenção as Drogas – GEPAD, o GCM deverá:

I – ter visão humanista, desenvoltura e preparo para lidar com comunidade Escolar;

II – ter aptidão para desenvolvimento e/ou execução de atividades socioeducativas e comunitárias, e atendimento ao público infanto-juvenil em Instituições de Ensino, preferencialmente nas Instituições Municipais de Ensino, por meio de ministração de palestras sócio educacionais com alunos, pais e docentes, orientação e encaminhamento de usuários de álcool e outras drogas ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – poderá ser indicado pelos membros mais antigos do GEPAD, mas a decisão final de quem vai compor o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas é sempre do Secretário Municipal de Segurança Pública;

IV – ter facilidade na resolução e gerenciamento de conflitos, bem como na aceitação de críticas;

V – ser proativo e comprometido com as ações desenvolvidas pelo GEPAD; e

VI – ter disponibilidade para estudar e se aperfeiçoar nos temas objeto de trabalho do GEPAD, em horário diferenciado.

**Parágrafo único.** Os integrantes do GEPAD se submeterão à participação de cursos técnicos específicos e demais atividades necessárias à especialização na área de prevenção às drogas, ministrados pelos membros mais antigos do Grupamento e/ou em outras cidades, no prazo de até 6 (seis) meses a contar de seu ingresso no Grupamento.

**Art. 4º** Caberá ao GEPAD, desenvolver o Programa de Educação e ações socioeducativas, voltadas aos professores, funcionários, alunos, familiares e comunidade escolar, objetivando capacitá-los para atuarem como agentes multiplicadores, e ampliar a rede comunitária de proteção às crianças e adolescentes.

**Art. 5º** As férias e licença prêmio dos GCMS que integram o Grupamento de Educação e Prevenção as Drogas – GEPAD, poderão, conforme disponibilidade da GCMIS, acompanhar o calendário escolar no que se refere ao período de férias e recesso escolar desta municipalidade.

**Art. 6º** Os integrantes do GEPAD atuarão de forma moderna, preventiva e comunitária, desenvolvendo atividades sociais em benefício da comunidade, sendo imprescindível que sua carga horária se limite de segunda a sexta-feira, de 9 (nove) horas por dia, em consonância com as necessidades escolares municipais.

**Art. 7º** à Patrulha Escolar, ficará incumbida na realização das rondas preventivas internas e externas nas escolas e em suas imediações, inibindo atividades perturbadoras da Lei e atuando no patrulhamento comunitário escolar, além de ministração de palestras e educação lúdica através de fantoches.

**Parágrafo único.** A Patrulha Escolar atuará de forma comunitária e preventiva realizando atendimento singular nas escolas, estabelecendo diálogo com Diretores, Coordenadores e educadores com objetivo de levantamento de problemática, execução de plano de ação e segurança contínua e sistemática, auxiliando e estabelecendo os princípios da justiça restaurativa de segurança no ambiente escolar e elaborando relatórios diários das divergências encontradas no local e repassadas ao encarregado do GEPAD.

**Art. 8º** Aos membros mais antigos do Grupo de Educação e Prevenção as Drogas – GEPAD compete as escalas:

I – integrantes patrulha escolar, do Programa Educação por Fantoches – EDUCAFAN, Programa de Educação e Prevenção as Drogas – PEPAD e do Programa da Guarda Amigo da Criança – GAC;

II – planejar aulas de cada projeto;

III – treinamento e manutenção da GAC, PEPAD e do EDUCAFAN; e

IV – agendamento, acompanhamento e viabilidade em escolas, bem como entidades que solicitarem a presença dos projetos do GEPAD.

**Art. 9º** Os integrantes do Grupamento de Educação e Prevenção as Drogas-GEPAD deverão ser incluídos na Gratificação de Grupo Técnico, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 10.** Fica acrescido o inciso IV ao Art. 33-H, da Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33-H .....

.....

IV – Os Grupamentos:

1. Grupamento GEPAD;
2. Grupamento ROMU;
3. Grupamento ROMUCAM; e
4. Grupamento Maria da Penha." (NR)

**Art. 11.** Os recursos serão providos conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Grupo de Educação e Prevenção as Drogas – GEPAD, poderá receber verbas advinhas do Fundo, a que aduz a Lei nº 3.110, de 1º de outubro de 2024, para ser utilizado em seus programas e projetos.

**Art. 14.** Serão regulamentados por Decreto a implantação de Estatísticas, a regulamentação das Redes Sociais, as Ordens de Serviço, Cartilhas e tudo o mais necessário para a implantação e desenvolvimento dos Projetos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 14 de agosto de 2025

**DR. RAMON PIRES CORSINI**
**Prefeito**

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
**Secretário Municipal de Segurança Pública**